

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. FERNANDO DINIZ)

Altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, ampliando sua área de atuação para toda a região do semi-árido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Fica autorizada a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco na região do semi-árido. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ampliar a área de atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, de modo a incluir uma área que tem imensas necessidades educacionais e que faz parte do Estado no qual nasce

o próprio Rio São Francisco. Trata-se do semi-árido de Minas Gerais, cujas características são as mesmas da área do Nordeste brasileiro atendida pela nova universidade federal.

A redação original da Lei cuja alteração é aqui proposta considera apenas a região do semi-árido nordestino. Não há porque desconsiderar a parte do Estado de Minas Gerais que em tudo se assemelha à área para a qual se volta a instituição de educação superior criada. Não há porque limitar as suas possibilidades de atuação à fronteira do Estado da Bahia com o de Minas Gerais, se em ambos os lados as características regionais são idênticas.

É fato que em Minas Gerais contam-se inúmeras instituições de ensino superior mantidas pela União. Nenhuma delas, porém, está localizada na região do semi-árido. Faz, portanto, todo o sentido que a população desta região venha a se beneficiar da existência de uma instituição pública voltada diretamente para as suas necessidades específicas.

Estas são as razões para a apresentação deste projeto de lei, cuja relevância certamente há de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado FERNANDO DINIZ

30955200.038